



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212187/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA ALMEIDA ALVES, ALINE DOS SANTOS SILVA DE LIMA, AMANDA CAROLINE BATISTA, ANA PAULA DE SOUZA, CELSO FERNANDO GOES, EDINA STEFANIU, ELIANE GONCALVES FERREIRA FURQUIM, ELIZA CRISTINA AZEVEDO, ESTEL TONETE TRIACCA, FRANCIELE TECHY, JAQUELINE PANIZZON DE LIMA, JAQUELYNE FERREIRA FUHRMANN, KAUANE HOLN HARMUCH, KELEN CRISTIANE ANGELICO, KETLYN KAROLAYNE LECHINSKI, LUCIANE ZVOLINSKI, MARISANE RODRIGUES ANTUNES, MARLENE LOPES GIACOMINI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PATRICIA MENESES, REGINA BELLI BOCHNIA, ROSYMERI PEREIRA DE JESUS, SOELI DJUBATIE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3442/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guarapuava. Registro com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão complementar de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, publicado em 08/11/2018, para provimento de diversos cargos¹.

¹ Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Trânsito, Agente Social, Analista de Sistemas, Assistente Social, Atendente ao Educando, Auxiliar Operacional, Auxiliar Saúde Bucal, Avaliador Imobiliário, Biomédico, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Endodontia, Cirurgião Dentista – Periodontia, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico – Bioquímico, Fiscal de Estacionamento Rotativo, Fiscal Geral, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Marceneiro, Mecânico, Médico Generalista de ESF, Médico Generalista de Pronto Atendimento, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Oficial Administrativo, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Compactador, Pedagogo Social, Procurador, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Educação Física, Psicólogo, Secretária Escolar, Servente de Obras, Técnico Agrícola, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Segurança do Trabalho, Veterinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal n.º 632599/18, cujo atos de admissão iniciais foram registrados por meio da Decisão Definitiva Monocrática n. 55/2020 - GCDA.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** não apontou impropriedades nas Fases 1, 2 e 3 do processo de admissão de pessoal. Referente à Fase 4, a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 9904/23 (peça 15), opinou pelo **registro** das admissões, com determinação para que, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 838/24 – 3PC (peça 18), manifestou-se pelo registro das admissões, sem prejuízo da determinação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Quanto ao encaminhamento dos dados referente a esta fase do processo fora do prazo estipulado na Instrução Normativa n.º 142/2018, acolho a justificativa do ente de que referida demora se deu em razão da alta demanda, em especial ante as contratações de novos servidores. Ademais, pontuo que, neste caso, não houve prejuízo à análise desenvolvida por este Tribunal.

Desta forma, entendo pela expedição de recomendação ao município de Guarapuava para que, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se que a expedição de recomendação, ao invés de determinação, conforme proposto pela unidade técnica, se dá ante o caráter prospectivo de suas orientações, cujo acompanhamento se dará em processos futuros de admissão de pessoal.

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Proponho a expedição de **recomendação** ao município para que, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

II. **Recomendar** ao município que, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente